

AJUSTE DIRETO

N.º 0163- DGCP - 2020

**“Desenvolvimento de uma Plataforma de Dashboards para a Estrutura de
Missão Portugal Digital”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma plataforma de Dashboards, que permita a correta monitorização dos diversos programas e iniciativas do Plano de Ação para a Transição Digital, assim como, medir o impacto destes através da monitorização dos 110KPIs ("Key Performance Indicators) definidos para avaliar os resultados obtidos pela execução dos respetivos programas, conforme Anexo I apenso a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá início a partir da sua assinatura e terá a duração de 6 semanas.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a contratar serão executados pela entidade adjudicatária de forma remota, a partir dos escritórios da empresa, sem prejuízo, das reuniões e sessões de trabalho poderem ocorrer nas instalações das entidades a envolver no processo.

CLÁUSULA 4.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A entidade adjudicatária obriga-se à prestação de serviços, de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos é de 19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço contratual previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido, tendo em conta o seguinte escalonamento:
 - 40% do preço contratual, após uma semana da assinatura do contrato;
 - 40% do preço contratual, após quatro semanas da assinatura do contrato, com a conclusão do primeiro sprint;
 - 20% do preço contratual, com a conclusão do projeto.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços em causa, tais como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. As faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da EMPD/GAFMETD, com referência ao número de identificação e ao número de compromisso constantes do contrato, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento da fatura confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será a Diretora Executiva de Estrutura de Missão Portugal Digital, a Dra. Vanda de Jesus.
2. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o Gestor do Contrato identificado no número anterior, designado por Elemento de Ligação, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.
3. A alteração do Gestor do Contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte, com um pré-aviso de 5 dias.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 14.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. A Estrutura de Missão Portugal Digital, não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato a celebrar, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados

com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

CLÁUSULA 16.ª

DEVER DE SIGILO

A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

O objeto deste projeto visa o desenvolvimento de uma plataforma de dashboards para o acompanhamento e monitorização das iniciativas, medidas e indicadores do programa da Estrutura de Missão Portugal Digital.

I. Para o efeito são descritas as seguintes especificações de alto nível:

1. Caraterísticas a incluir no desenvolvimento de Dashboards (perspetiva funcional)

Os indicadores a apresentar serão na sua maioria os representados no capítulo 5 - “Modelo de acompanhamento” do documento “Plano de Ação para a Transição Digital de Portugal” de 5 de Março de 2020 (<https://www.portugal.gov.pt/gc22/portugal-digital/plano-de-acao-para-a-transicao-digital-pdf.aspx>)

Estima-se que outros indicadores (aproximadamente 13 indicadores) derivados das reuniões com as entidades parceiras poderão ser elencados e, desta forma e de acordo com as prioridades definidas pela Estrutura de Missão, incluídos no projeto.

2. Caraterísticas a incluir no Desenvolvimento para Gestão de iniciativas, Projeto e Milestones (perspetiva funcional)

Adicionalmente, é necessário desenvolver uma estrutura simples de entrada e edição de dados e exploração correspondente à gestão das iniciativas. Tendo como pressuposto que cada iniciativa é promovida pela execução de vários projetos e que estes, incluem o controlo de várias *milestones* é necessário poder editar esta estrutura de dados, descrição da iniciativa e do projeto e capturar para cada *milestone* os seguintes atributos: descrição, data de fim (prevista), data de fim (real), estado, fecho de acordo com objetivos (s/n), comentários.

De acordo com estes dados deverá ser possível a consulta de KPIs de controlo como:

- Nº de *Milestones* em Atraso;
- Nº de *Milestones* Cumpridas;
- Nº de *Milestones* em Curso;
- Cumprimento de Objetivos da Iniciativa

3. Outras Caraterísticas (perspetiva não funcional)

A plataforma deverá ter uma arquitetura centralizada com “*deployment*” em ambientes de *cloud* publica.

O "*deployment*" da plataforma deverá garantir uma experiência de utilização constante, independentemente do número de utilizadores com sessão ativa em simultâneo, pelo que se espera que se recorram a técnicas de "*auto scaling*" da infraestrutura de modo a evitar variância no desempenho.

A plataforma deverá ser implementada com tecnologias que permitam integração de fábrica com outras plataformas ditas "*Low-code Development*" de modo a permitir o desenvolvimento de interfaces de carregamento de dados de forma ágil e de baixo custo, sempre que não existam alternativas de automação.

Deverá ser dada especial ênfase às técnicas de validação da qualidade de dados de entrada a receber das diversas fontes, de modo a evitar publicação de indicadores e / ou medidas erradas.

Sempre que possível a monitorização querer-se-á "*near-real-time*" a partir do momento da disponibilização de dados.

II. Entregáveis

Serão entregues a seguinte lista de entregáveis durante (como o planeamento assim o permitir) e no fim do projeto:

- Metodologia e ferramentas de acompanhamento (Dashboards + Gestão de Iniciativas, Projeto e *Milestones*) das iniciativas do Programa Portugal Digital e outros indicadores elencados, incluindo definição de indicadores (KPIs), fonte, periodicidade, registo das metas, captação e reporte;
- Arquitetura funcional / técnica e perspetiva de custos de licenciamento ou equivalente em custos de *workloads*;
- Plano de comunicação;
- Plano de sessões de formação e conteúdos programáticos para utilizadores e administradores da solução.